

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		28	
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	7		
Secretaria de Gestão Administrativa	7	28	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	29	40
Secretaria de Educação	13	29	43
Secretaria de Saúde	23	31	43
Secretaria de Ação Social		34	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	23	34	45
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		34	
Secretaria de Transportes	24		
Secretaria de Segurança Pública	24	35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			46
Secretaria de Cultura	24	35	46
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	26	35	47
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	35	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			48
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			52
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	26	35	52
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27	39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27	39	55
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.913, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Institui, no Distrito Federal, o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o parcelamento da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, aprovado pelo Decreto nº 16.220, de 27 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica aprovado o projeto de parcelamento do solo denominado Vila Varjão, processo nº 260.018.756/2001, inserido no Setor Habitacional do Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento altera o projeto urbanístico da Vila Varjão URB, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 108/91, Projeto Geométrico Planimétrico PLN 108/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 108/91, NGB 127/91, NGB 128/91, NGB 102/91 e NGB 130/91.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:
I – residencial unifamiliar;
II – residencial: casas em condomínio;
III – comercial: varejista e prestação de serviços;
IV – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art 3º V E T A D O

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento, a ser consubstanciado no projeto URB 106/01 e demais partes integrantes, será aprovado pelo Poder Executivo obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto Integrado da Vila Varjão.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar adotando os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a mudança de destinação de área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica mudada a destinação da área especial 01 do Setor de Industrias Gráficas de Taguatinga – SIG, para implantação da Área de Desenvolvimento Econômico – ADE dos Micros Empresários de Taguatinga.
§ 1º A área objeto do caput fica desafetada de sua atual destinação, passando aos usos industrial e comercial.
§ 2º A mudança de destinação será precedida de audiência pública nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art.2º O Poder Executivo providenciará a delimitação, o parcelamento e o registro da área para a ADE de que trata esta Lei Complementar, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Os lotes de que trata esta Lei Complementar serão alienados através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró – DF.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Wilson Lima)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL ,FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação a área pública localizada na AE da QRSW 01, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI; compreendida de um lado pela CLSW 504, Blocos “A” e “B”, e de outro lado pela QRSW 01, medindo ao todo 15.101,89 (quinze mil, cento e um metros e oitenta e nove decímetros quadrados).
§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto, educação, atividade social, fornecimento de alimentos, cultural, esporte e lazer, promoção de experiência associativa, atividades comunitárias, assistência ao menor carente, desenvolvimento de programas de combates às drogas, assistência a dependentes químicos, iniciação profissional e alfabetização.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto do artigo anterior para sediar a Igreja Padre Pio, CNPJ nº 00.108.217/011558.
Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos dos arts. 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.288, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotarás medidas necessárias para a realização de culto, atendimento ao menor carente, ministrar cursos, reforço escolar, doação de alimentos mediante convênios, cursos de alfabetização, iniciação profissional e promoção de experiências associativas com os moradores.
§ 1º É de cinco anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.
§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, o qual fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de quinze anos.
Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos

encargos por ele assumidos, passando a área objeto desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo Instrumento de Doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.
Parágrafo único. Em caso da reversão prevista no *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada está avaliada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para os efeitos da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.
Parágrafo único. O valor referido no *caput* resultou da multiplicação do valor do metro quadrado estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000 - a qual aprova a tabela de valores venais dos imóveis do Distrito Federal - pelo número de metros da área.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 539, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a desafetação de área e sua destinação para construção de Pólo Esportivo na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada e destinada à construção do Pólo Esportivo de Sobradinho II a área localizada em frente à AR 12, na Região administrativa de Sobradinho – RA V, com a dimensão de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).
Parágrafo único. Metade das unidades esportivas construídas no pólo esportivo serão destinadas ao treinamento e jogos oficiais dos jovens de até dezesseis anos.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará os projetos urbanísticos e paisagístico do Módulo Esportivo de Sobradinho II no prazo de sessenta dias contados da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar, Gim Argello, Alírio Neto, Jorge Cauhy, Renato Rainha, Nijed Zakhour e Silvio Linhares)

Autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a Área Especial nº 01 da QNM 40, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, medindo cada uma 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), destinada ao uso institucional, educação, à Grande Loja Maçônica de Brasília –CNPJ nº 00.536.177/0001-07.
§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o *caput*, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência educacional a menores carentes, de forma gratuita, em percentual não inferior a vinte por cento do total de vagas existentes.
§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.
§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos.
Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1ª desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 5º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 501.435,00 (quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração, autorizado a proceder à alteração de parcelamento com dasafetação de área pública de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR – com área de 40 por 100 metros localizada à QNM 16, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados da audiência pública com a população local; nos termos de que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Para a alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 6º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais; a saber:

I – abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco social encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar do Distrito Federal;

II – abrigo de crianças que se encontram com os direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, crianças impossibilitadas do convívio familiar, devido às situações de abandono, orfanidade, vivência de rua e violência;

III – realização de cursos profissionalizantes e de cursos de formação.
§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.
§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.
§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.
§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.
§ 5º O projeto mencionado será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 8º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.
§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.
§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 7º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 10. A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com a NBR 5.676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 23 DE JANEIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Xavier)

Altera a destinação de uso do lote n.º 02, situado na Área Especial da quadra 37, Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O lote nº 02, situado na Área Especial da Quadra 37, Vila São José, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, passa a ter destinação voltada exclusivamente para o uso de praça pública, onde será construída a “Praça da Bíblia”.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vista ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001 (*)

Altera itens que especifica nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 105/98, relativas à Região Administrativa do Guará RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 260.012.901/2001, DECRETA:

Art.1º Ficam alterados os itens II.5 e III.5, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 105/98, que passam a vigor com a seguinte redação:
I – item II.5:
“TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:
(...)
Tmáx.O = 80% (oitenta por cento) da área do lote.”
II – item III.5:
“TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:
(...)
Tmáx.O = 60% (sessenta por cento) da área do lote

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 200 de 17.10.2001.

GABINETE DO GOVERNADOR
COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

O INTERLOCUTOR DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 22.384, de 05 de setembro de 2001, resolve:

Designar MARLENE DE OLIVEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da Administração Regional de Planaltina.
Designar ELISA MITIKO FUJISHIMA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da Cooperativa Habitacional de Buritis.
Designar GRACILEIDE BATISTA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante do Pró-Família.

Designar MARIANA ALVES VIEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da Pastoral da Saúde.
Designar JOAQUIM BRASILINO DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da comunidade local.
Designar LUCIANO VIEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da comunidade local.
Designar FRANCISCO DE ASSIS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da CRAAP.
Designar MÁRCIA RODRIGUES XAVIER como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da ASTHAT.
Designar JOADIR FLORÊNCIO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da Quadra 25.
Designar DANIEL ESTRELA COSTA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante do Esporte à Meia-Noite.
Designar OLÍMPIO JOÃO DE LIMA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante do Esporte Juvenil.
Designar ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante de Igreja Católica.
Designar RITA BRASILINO DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da Associação dos Artesãos.
Designar VALDIR FRANÇA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da comunidade local.
Designar JOSÉ MANUEL MELO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante da CRAP.
Designar VANDA LÚCIA ALVES VIEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Buritis - Planaltina, na qualidade de representante do CDS.

O INTERLOCUTOR DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 22.384, de 05 de setembro de 2001, resolve:
Designar SENIR CAMACHO TEIXEIRA SUPRANO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante da Administração Regional de Samambaia.
Designar JOEL DOS SANTOS ABREU como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante da Associação dos Moradores da QR 433.
Designar JUBENIL ANTÔNIO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar VICENTE JORGE DE SOUSA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar FRANCISCA MORAES DE ALCÂNTARA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar ALCIONE LIMA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar ROSELY RAMOS DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.
Designar MARIA LÚCIA PEREIRA GONZAGA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de repre-

sentante da Associação de Moradores da QR 433.

Designar MARIA HELENA ESTEVÃO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar LUZIVÂNIA MORAES DE ALCÂNTARA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar EVAUDO CUNHA JANSEN como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante da Igreja Nossa Senhora da Glória.

Designar VALDECIR GRAFFITTI como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar CLEONICE CARDOSO CARVALHO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar WILSON DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante da Igreja Nossa Senhora da Glória.

Designar ADILSON MORAES DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar AURILENE FERREIRA DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar EDVALDO MORAES DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar LUCIANA DA COSTA SOUSA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar LUIZA HELENA FREITAS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DE SOUZA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar MARIA GEOVANNI DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

Designar VANÚSIA ROCHA DE SOUZA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Expansão da Samambaia, na qualidade de representante comunitário local.

O INTERLOCUTOR DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 22.384, de 05 de setembro de 2001, resolve:

Designar MESSIAS FRANCISCO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Administração Regional de Sobradinho.

Designar TEREZA FERREIRA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Fercal II.

Designar NELITA DE SOUZA MATOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Rua do Mato.

Designar DELSON DA COSTA MATOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da ONG Verde Vida.

Designar RICARDO TEIXEIRA SOARES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante do Alto Belavista.

Designar ELIANA AQUINO DE SOUZA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante do Queima Lençol.

Designar LUIZ MARCOS DE SOUZA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar HERMES AUGUSTO BORGES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar JANINE NASCIMENTO DA COSTA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar THIAGO VIVEIROS TIBÉRIO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante dos Jovens do P. A. Contagem.

Designar ROSILENE MARIA VIVEIROS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar CARLOS ANTÔNIO FERREIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Bananal.

Designar MARIA JUCELEINE DEAMAIZÃES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar MARONITA RODRIGUES DE SOUZA MARIANO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Engenho Velho.

Designar MÉRCIA FERREIRA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Catingueiro.

Designar MARIA DE LOURDES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Lobeiral.

Designar IVONETE FRANCISCA PEDRINA SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante do Córrego do Ouro.

Designar SEBASTIÃO GOMES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Comunidade Pedreira/Palmital.

Designar SÁLVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Associação Pró-melhoramento da Fercal.

Designar SILVIA SAMPAIO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar ANEMAURA ALVES DA COSTA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da Escola Pública da Fercal.

Designar CARLOS ALVES PEREIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar ALBERTO ROCHA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Fercal - Sobradinho, na qualidade de representante da comunidade local.

O INTERLOCUTOR DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 22.384, de 05 de setembro de 2001, resolve:

Designar ANDRÉA GASPARINI GALERANI como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Administração Regional de Taguatinga.

Designar DELVITO GOLDINHO OTONI como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar CREUSA MARIA MATA ALVES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Associação de Moradores do Areal.

Designar BERNARDINHO CUSTÓDIO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Prefeitura Comunitária de Vereda da Cruz.

Designar EUGÊNIA DA SILVA MARTINS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de re-

presentante da comunidade local.

Designar ELIZABETE ALVES DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Comunidade da Benção.

Designar GILSON DA SILVA MORAES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar VASCO PIGATO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Prefeitura Comunitária de Águas Claras.

Designar MÉRCIO VIANA DE OLIVEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Associação de Chacareiros do Park Way.

Designar MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Igreja Católica Pastoral do Dízimo.

Designar MARIA OSANETE DE MEDEIROS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Universidade Católica de Brasília.

Designar FRANCISCO MOTA CRUVINEL como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar JOÃO BOSCO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante do Conselho Tutelar de Taguatinga.

Designar DENIS GLAUBER NERI NUNES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Associação União Jovem A.C.

Designar MANOEL TAVARES GLORIA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar MARIA JACINTA DE BRITO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar MARLI FERREIRA DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar MARIA DE FÁTIMA AVELINO VIANA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante do CAIC.

Designar ALCÍLIA DE FÁTIMA VILELA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante do Grupo de Artesãs.

Designar HELENA APARECIDA MOREIRA D’OLIVEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Creche Comunitária QS 06.

Designar MARIA MENESES DOS SANTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da DIPAR.

Designar MARINALVA MARTINS ROGER como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da AGEM-DF.

Designar FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante do Grupo Assistencial Gavião de Capoeira.

Designar EVANDRO VIANA GOMES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Federação das Associações dos Moradores do Distrito Federal e Entorno.

Designar ALUÍZIO FERNANDES DE OLIVEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar LUIZ PEREIRA DOS SANNTOS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Prefeitura Comunitária de Águas Claras.

Designar JOAQUIM DE LINO DE ALENCAR como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Areal - Taguatinga, na qualidade de representante da Prefeitura de Areal.

O INTERLOCUTOR DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 22.384, de 05 de setembro de 2001, resolve:

Designar ALESSANDRA COSTA CARVALHO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante da comunidade local.

Designar JOSÉ CLARÊNSE MORENO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante da Associação dos Carroceiros.

Designar JOÃO BATISTA MARIANO BRAZ como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante da Associação dos Quiosqueiros/Cooperativa Habitacional.

Designar ANTÔNIA VANDERLEY LOPES, como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante Do Conselho das Mulheres.

Designar JUAREZ RODRIGUES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante do Conselho do Meio Ambiente.

Designar LUIZ CARLOS OLIVEIRA BORGES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante da Igreja Batista.

Designar ABDENALDO BATISTA GAMA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante da IONG, Grupo Cultural, “Galera dos Matutos”.

Designar CARLOS ARMANDO DA CRUZ como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de representante do Conselho das Igrejas.

Designar ANTÔNIO SILVA DA ROCHA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Cooperativa de Trabalho.

Designar ROBSON BARBOSA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade Representante da Cooperativa dos Oficineiros.

Designar NÚBIA TEIXEIRA ALVES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Comunidade Local.

Designar SEVERINA ARAÚJO SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Comunidade Local.

Designar JOSENILDO OLIVEIRA DE SOUZA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Associação Comercial.

Designar ELIANE FERREIRA CHEVES DE JESUS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante do Programa “Se Liga, galera !”.

Designar TEREZA CRISTINA LEAL NUNES como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Comunidade Local.

Designar FRANCISCO DOURANDO TEIXEIRA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante do Grupo de Reciclagem.

Designar GILSON DE SOUZA CARVALHO como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante do Conselho do Meio Ambiente.

Designar CLAUDENIR CONSTÂNCIO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Liga Esportiva.

Designar JOÃO MARQUES DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante do Conselho de Defesa da 3ª Idade.

Designar MIQUÉIAS RAMOS DE OLIVEIRA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Comunidade Local.

Designar IONE COELHO DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Administração Regional do Lago Norte.

Designar SABINA BATISTA DA SILVA como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante da Prefeitura do Varjão.

Designar GEDALVA SILVA DE JESUS como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Vila Varjão do Torto, na qualidade de Representante dos Deficientes.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.120/2001
INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 22,59 (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inerente a despesa com tarifas de energia elétrica da SEG e órgãos vinculados, no mês de agosto de 2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 94 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. Desligar do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2002, os servidores redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, constantes do Decreto nº 22.482, de 17 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 201, de 18/10/2001 e republicado no DODF nº 230, de 04/12/2001.
Parágrafo único. O Diretor do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana – BELACAP, deverá publicar a lotação dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 2º. Os titulares dos diversos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal deverão solicitar à BELACAP, a requisição dos servidores que se encontram prestando serviço em suas unidades administrativas, cuja permanência se torne necessária por interesse da Administração, na forma estabelecida pelo Decreto nº 18.054/97.
Art. 3º. Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos adotar as providências relativas à transferência dos servidores de que trata o art. 1º, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 30, de 14/02/2002, pág. 01.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 112/2001– SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.000.288/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO

DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa ALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNF 01 LOTE 01 SALA 105, TAGUATINGA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.417.888/001-26 e no CNPJ/MF sob o nº 04.192.715/0001-44, neste ato representado por sua Sócia (a) Sr.(a) LUCIANA CRISTINA ARAUJO DA ROCHA, residente e domiciliado a COLONIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, RUA 06 CHÁCARA 02, TAGUATINGA –DF, portador da Carteira de Identidade nº 1985915 – SSP-DF e CPF/MF nº 720.303.991/91, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula sétima do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída a ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas .

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1.997.

CLÁUSULA SEGUNDA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzira efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2.002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita
ALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
LUCIANA CRISTINA ARAUJO DA ROCHA – CPF/MF Nº 720.303.991/91
Sócia

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de fevereiro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048001570/01	Mauro Roma Cardoso de Barros	IPVA	384,34
048000687/01	Lex Editora S A	ISS	4593,50
048104396/00	Lex Editora S A	ISS	41,71
048001377/01	Jaime Silva Herzog	IPVA	292,70
048001497/01	Oxitinta Brasília Ltda	Alvará	34,77
048001323/01	Confederação Nac. Int. Benef. Forças Armadas e Forças Auxiliares	Alvará	73,56
048001454/01	Maria Cleonice soares Mota-ME	Alvará	54,17
124000693/01	Elmar Rodrigues da Cruz	IPVA	151,09
048000963/01	Vera Lucia Margini	IPVA	62,71
048001954/01	Sérgio Luiz Rey Lima	ITBI	5878,96
048000705/01	Renato Menna Duarte	IPVA	85,59
048002139/01	Alexânia Alves Gonçalves Leite	IPVA	788,98

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as seguintes compensações:

1 – Recolhimento em duplicidade do SIMPLES CANDANGO, relativo à 3ª parcela do ano de 2001, no valor de R\$ 419,81, já atualizados, com os impostos devidos nos meses subseqüentes, a partir do mês de fevereiro de 2002, pela empresa HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF 07397272/001-00 (processo:048001401/2001);

2 – Pagamento indevido do IPVA/1996, relativo ao veículo de placa JEL0268, inscrito em dívida ativa, no valor de R\$ 408,03, já atualizados, com o débito descrito na CDA 5010060640-7, devendo a diferença restante ser paga em moeda corrente, nos termos da legislação vigente (processo: 048001495/2001, interessado: Delzi Borges do Nascimento);

3 – Pagamento em duplicidade do Imposto sobre Serviços referente ao mês de janeiro/2000, no valor de R\$ 231,72, já atualizados, com o débito descrito na CDA 6009615490-9 em nome do sócio da empresa Dente de Leite Clínica Infantil de Saúde Oral S/C Ltda., CF/DF 07336429/001-92 (processo: 040003723/2000);

4 – Pagamento em duplicidade do IPVA/1998, veículo de placa JEE2948, no valor de R\$ 352,17, já atualizados, com o débito descrito na CDA 6009500813-6, gravado no CPF 096845221-34 de JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO (processo 048000712/2001);

5 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2001, do imóvel de inscrição 30965004, no valor de R\$ 31,39, já atualizados, com o débito descrito na CDA 6009421905-2, gravada no CPF 004361781-68 de JOSÉ GALVÃO DINIZ (processo: 048000902/2001);

EDSON NOGUEIRA ALVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 215/2001
Recorrente : FERNANDO MARTINS DA SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita

FERNANDO MARTINS DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000.001/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ISS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Março de 1998 (documentos de fls. 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Fevereiro de 1998 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de Dezembro de 2001.

Recurso Voluntário nº 233/2001
Recorrente : RIBEIRO PAVANI & CIA LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita

RIBEIRO PAVANI & CIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.108/98, pertinente ao Auto de Infração nº 841/98, interpôs Recurso a

este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Outubro de 2001 (documentos de fls. 49). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Setembro de 2001 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 31 de Janeiro de 2002.
Recurso Voluntário nº 234/2001
Recorrente : WNF MODA EM ALTO ESTILO LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

WNF MODA EM ALTO ESTILO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012.143/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1799/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Setembro de 2001 (documentos de fls. 180). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Agosto de 2001 (fls. 179), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de Janeiro de 2002.

Recurso Voluntário nº 235/2001
Recorrente : ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.843/98, pertinente ao Auto de Infração nº 622/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Setembro de 2001 (documentos de fls. 446). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Agosto de 2001 (fls. 445), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de Janeiro de 2002.

Recurso Voluntário nº 001/2002
Recorrente : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A Advogado(a) : LEO ROCHA MIRANDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.284/97, pertinente ao Auto de Infração nº 342/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1528) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Julho de 2001 (documentos de fls. 1514). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 2001 (fls. 1512), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso Voluntário nº 002/2002
Recorrente : LUIZ PEDONE
Recorrida : Subsecretaria da Receita

LUIZ PEDONE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.002.196/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ISS, exercício de 1997/98, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 1999 (documentos de fls. 34). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 8 de Novembro de 1999 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 126/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : WNF MODA EM ALTO ESTILO LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.143/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1799/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de Janeiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 127/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.426/88, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de Janeiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 001/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : LEO ROCHA MIRANDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.284/97, pertinente ao Auto de Infração nº 342/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 002/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : AGRIENGE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.344/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 719/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 003/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : MEGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013.171/99, pertinente ao Auto de Infração nº 583/99-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 005/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : ELETROTEL COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.111/98, pertinente ao Auto de Infração nº 728/98,

recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 007/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : VALERIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011.888/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1705/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 008/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : EMBALAGENS PLANALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.058/99, pertinente ao Auto de Infração nº 5822/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 009/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.005/2000, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPVA, exercício de 2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 010/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : GLADSON DA ROCHA PIMENTEL

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 124.001.222/2000, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de TLP, exercício de 2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 011/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : TECIDOS BANDEIRANTE LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.812/99, pertinente ao Auto de Infração nº 282/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 012/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : ELIZABETE BARBOSA DA SILVA ABREU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.396/98, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de , exercício de 1993, 1994, 1996 E 1998, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso de Ofício nº 014/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : BOUTIQUE BURUCA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.681/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 379/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Fevereiro de 2002.

Recurso Extraordinário nº 029/2001
Recorrente : CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado : MELILLO DINIZ DO NASCIMENTO
Recorrida : 2ª Câmara do TARF

CAENGE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 161/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 85), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91), em data de 4 de Dezembro de 2001. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de Novembro de 2001 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 30 de Janeiro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃOS

Processo nº 040.004.313/96
Recurso Extraordinário nº 003/99
Recorrente: LASER DISCO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 23 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2001 (9279)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO AUTU- ANTE APÓS A IMPUGNAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREI- TO DE DEFESA – ACOLHIMENTO - NULIDADE DO FEITO DESDE A DECISÃO SINGULAR – REABERTURA DE PRAZO PARA NOVA IMPUGNAÇÃO – Incorre em cerceamento do direito de defesa a juntada posterior à impugnação de documentos que estariam a subsidiar o teor da autuação. Por conseguinte, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade do feito desde a decisão de primeira instância, reabrindo-se prazo para nova impugnação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade dos atos a partir da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de votos dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício Redator

Processo nº 040.002.884/98
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 007/2001
Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : Francisco Sylvio Alves Vianna
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 23 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 040/2001 (9280)

EMENTA : RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TARF - INTEMPESTI- VIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Se apresentado a destempo o Recurso Contra Decisão do Presidente do TARF, do seu mérito não pode a Corte Administrativa conhecer, face à peremp- ção do direito de recorrer.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimida- de, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício Redator

Processo nº 040.004.065/96
Recurso Extraordinário nº 005/99
Recorrentes : CASA DO MÚSICO LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 29 de junho de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 041/2001 (9281)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM FULCRO EM DECLA- RAÇÃO FIRMADA PELO CONTRIBUINTE EM CONFRONTO COM A ESCRITA FISCAL - Válido é o levantamento fiscal fulcrado em confronto de declaração firmada pelo contribuinte, *in casu*, declaração para estabelecimento bancário, quando divergente dos valores lançados na escrita fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimi- dade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Kleber, Airton e Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente em Exercício Redator

Processo nº 040.003.859/96
Pedido de Esclarecimento nº 004/2001
Recorrente : Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Interessada : TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 23 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 042/2001 (9282)

EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA - Pertinente o Recurso interposto pela Douta Representação Fazendária quando se verifica contraditório o r. Acórdão nº 007/2001 do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte. DO ACÓRDÃO - O verbete inicial da ementa do referido acórdão trata de “provimento parcial”, indevidamente, pois que se contrapõem a decisão em que se negou provimento ao recurso, à maioria de votos. Necessária se faz a exclusão do referido verbete, pois que não altera o conteúdo do voto vencedor.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 13 de dezembro de 2001, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento, substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 147/01, Recorrente VALDENIO ORTIZ DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 015/01, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ESPAÇO MATERIAL ELÉTRICO LTDA. – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de fevereiro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 6 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicação e propostas. o Sr. Presidente, deu boas vindas a todos, que agora retornam aos trabalhos após merecidas férias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 438/2000, Recorrente ORTO SUL CENTRO DE ORTOPE-DIA E FRATURAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA

AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Após o voto do Conselheiro Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 380/2000, Recorrente JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada Aída Dutra Dantas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 120/2001, Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA., Advogado Wellington de Queiroz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2002, referentes aos seguintes Recursos: REO 034/01, RV 420/00 (REO 068/00), REO 017/01, RVs 630/98, 370/00 e REO 055/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de fevereiro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.013.851/97
Recurso Voluntário nº 229/2000
Recorrente : J.M. FONSECA - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 18 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 234/2001 (9267)

EMENTA : ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS - INSUFICIÊNCIA PARA ILIDIR A AÇÃO FISCAL - FÉ DO AGENTE DO FISCO - Meras alegações desacompanhadas de provas, não são suficientes para ilidir a ação fiscal, que é respaldada na fé pública de que goza o agente do Fisco, além dos demonstrativos próprios do procedimento fiscalizatório.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo nº 040.004.196/97
Recurso Voluntário nº 227/2000
Recorrente : BIJOUAMANIA COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 08 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 235/2001 (9268)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA - Não conseguindo a recorrente trazer aos autos elementos válidos e consistentes que afaste a presunção de liquidez do imposto lançado, há de se promover a sua cobrança com os acréscimos pertinentes. VALORES PARCIALMENTE RECOLHIDOS - Constatado o ingresso de valores parcialmente recolhidos pela recorrente, há de se prover parcialmente o recurso no sentido de excluir a parte da obrigação já cumprida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício como se interposto fora, para negar-lhe provimento, e também, conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 043.002.104/99
Recurso Voluntário nº 439/2000
Recorrente : OLAÍDES BARBOSA DE SOUZA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 08 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 236/2001 (9269)

EMENTA : ICMS - TRÂNSITO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - AUTUAÇÃO - O trânsito de mercadorias no Território do Distrito Federal, sujeita-se à prévia emissão de documentos fiscais, mesmo em se tratando de mercadorias imunes ou isentas, sujeitando-se os infratores aos procedimentos fiscais previstos na legislação. TRANSPORTADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Não dispondo os autuantes de elementos que comprovem a propriedade das mercadorias, poderá ser tido como responsável solidário aquele que as detenha no momento da abordagem fiscal “*in casu*”, o transportador.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 040.003.541/97
Recurso Voluntário nº 423/2000
Recorrente : SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 04 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 237/2001 (9270)

EMENTA : MERAS ALEGAÇÕES - INSUFICIÊNCIA PARA ILIDIR O FEITO FISCAL - Meras alegações trazidas aos autos pelo recorrente sem qualquer prova ou fundamentação legal não são suficientes para ilidir o feito fiscal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

Processo nº 048.009.010/99
Recurso Voluntário nº 447/2000 e Recurso de Ofício nº 084/2000
Recorrentes : NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Samuel Martins Gonçalves e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 22 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 238/2001 (9273)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - Irreparável a decisão de Primeira Instância que excluiu do crédito tributário percentual de multa aplicada por reincidência, quando não se tenha constatado os requisitos previstos no art. 64 da Lei nº 1.254/96, que disciplina tal procedimento. ISS - HOTELARIA - CONTRIBUINTE DO ISS - A exploração do ramo de Hotelaria no Território do Distrito Federal está descrito no item 97 da Lista de Serviços e sujeita o contribuinte às obrigações fiscais no Distrito Federal independento de onde esteja localizado a matriz do Grupo Hoteleiro.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA

Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 13 de dezembro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 349/2000, Recorrente BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Rejeitada a preliminar e após os votos de mérito dos Conselheiros Relator, João Alves e Airton Nazário, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e RV 401/2000, Recorrente SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os Acórdãos nºs 226, 227, 228 e 229/01, referentes aos Recursos: REO 056/00, RVs 392, 517 e 272/00, respectivamente. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Conselheiros, às Sras. Procuradoras e ao quadro de funcionários do TARF a colaboração e o apoio recebidos durante o ano de 2001, cujos resultados foram proveitosos, em virtude da dedicação de todos ao trabalho aqui realizado. Desejou a todos um Feliz Natal e um ano 2002 muito melhor do que foi 2001. Os demais Conselheiros reiteraram as palavras do Sr. Presidente. Por fim, a Sra. Procuradora desejou a todos um ótimo final de ano e boas festas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de fevereiro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 4 de fevereiro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente à votação, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, a quem deu boas vindas. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente desejou um feliz regresso a todos, já que o TARF iniciava novo exercício, e rogou pelas bênçãos divinas sobre os trabalhos de cada um. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 094/2000,

Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida WALU MALHAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 011/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JACY TRANCOSO, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 015/96, Recorrente JC COSMÉTICOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Tendo em vista a informação do Sr. Patrono da Recorrente, quanto ao protocolo de requerimento para pagamento do presente feito, foi o processo retirado de pauta para a juntada do mesmo. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 001, 002, 003, 004 e 005/2002, referentes aos Recursos: RVs 403/00, 527/98, 399/00, REO 034/00 e RV 167/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de fevereiro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 288//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.008745/1999, resolve:

I – Credenciar, por 5(cinco) anos a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília-CETEB, localizada no SGAS, Quadra 910, Conjunto “D”, Brasília/DF, para oferecer educação a distância.

II – Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo em nível de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e de Ensino Médio, modalidade a distância.

III – Aprovar a Proposta Pedagógica com projeto de educação a distância, e as Matrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, nos níveis do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

IV – Aprovar as Matrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo, nos níveis Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, executados nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constituem os anexos III e IV do citado Parecer.

V - Validar os atos escolares praticados pela Escola CETEB de Jovens e Adultos, com base nas Matrizes Curriculares ora aprovadas.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 300//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.008391/2000, resolve:

I - Credenciar, por 5(cinco) anos a ESPRECE-Escola Presbiteriana do Centenário, mantida pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, localizada na QNC, Área Especial nº 18, Parte “A”, Setor C Norte, Taguatinga/DF.

II - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental, sendo que de 5ª a 8ª série, com implantação gradativa.

III - Aprovar a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, que integra o citado Parecer.

IV - Validar os atos escolares praticados até a presente data com base nos documentos organizacionais aprovados.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 301/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.001687/2000, resolve:

“I - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2000, o Centro SEI, localizado no SHIS QI 19, Conjunto 4, Casa 8, Lago Sul, Brasília/DF, mantido pelo Centro SEI da Inteligência Infantil Ltda.

II - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche e Pré-Escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade.

III - Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.”

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE FEVEREIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 302//2001-CEDF, conforme Processo nº 030.002858/2001, resolve:

I – Autorizar a funcionamento da Educação de Jovens e Adultos-Curso Supletivo, em nível de Ensino Médio, modalidade a distância, no Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância-CIP, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria/DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro-Assesal.

II – Aprovar o Projeto Pedagógico do CIP para a Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, modalidade a distância e a decorrente Matriz Curricular que constitui o anexo I do citado Parecer.

III – Aprovar as ampliações físicas e pedagógicas da escola.

IV – Determinar à SUBIP/SE que inclua a Educação de Jovens e Adultos, ora autorizada, no acompanhamento bimestral que vem realizando no CIP.

V – Determinar ao CIP que encaminhe a SUBIP/SE, tão logo sejam iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares dos módulos dos componentes curriculares integrantes da Matriz Curricular, para que o citado órgão, realize por meio de comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do relatório ao CEDF.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Sagrada Família				Cristina Melo Cabral	3025	009	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 34 de 04.12.89-SEC/DF e Credenciado por força da Reso-				Daniel de Souza Lima	3026	009	06
lução 02/98-CEDF				Daniel Paulino Silva	3027	009	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Daniela Batista Rodrigues	3028	010	06
Ensino Médio – Relação 01/2002				Daniela Pereira Carvalho	3029	010	06
Antonio Wandemberg Abreu Pereira	449	150	I	Darlene Alves da Costa	3030	010	06
Mônica Maria Fernandes Luz	450	150	I	Davilena Andrade da Silva Barbosa	3031	011	06
Paloma Batista Borba	451	151	I	Delane do Nascimento Mendes Queiroz	3032	011	06
				Denise Rodrigues dos Santos	3033	011	06
Liani Terezinha Batistella	Ir. Arcádio Garcia Esgueva			Deusey Ladeira Barbosa	3034	012	06
Secretária–Reg.804-GDF-DIE	Diretor-Reg.1752-MEC			Diana Ximenes dos Santos	3035	012	06
				Diranilce Costa	3036	012	06
Centro de Ensino Médio 06 de Ceilândia				Djair Jose dos Santos	3037	013	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44 de 25/08/1981–SEC/DF e Credenciado por força da				Doriângela Viana Medeiros	3038	013	06
Resolução nº 02/98-CEDF				Ediane Rosal da Costa Bento	3039	013	06
				Edna Araujo Monteiro	3040	014	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Edna Cavalcante Silva	3041	014	06
Ensino Médio – Relação 03/2002				Édna Pereira da Trindade	3042	014	06
Adriana Pereira dos Santos	2983	195	05	Elaine Carvalho Nogueira	3043	015	06
Adriana Rodrigues Lima	2984	195	05	Eli Carlos de Oliveira Salão	3044	015	06
Adriana Xavier de Medeiros	2985	195	05	Elizabeth dos Santos Santana	3045	015	06
Adriano de Castro Freitas	2986	196	05	Elizaldo Farias de Souza	3046	016	06
Agmar Pereira de Abreu	2987	196	05	Elizângela da Silva Ferreira	3047	016	06
Alessandra de Magalhães Borges	2988	196	05	Emilia Rodrigues Pereira	3048	016	06
Alesson Ney Monteiro Rodrigues	2989	197	05	Érica Vanessa Fernandes de Lucena	3049	017	06
Alice Nunes França Mendaña	2990	197	05	Fábio Sousa do Nascimento	3050	017	06
Américo Alves de Abreu	2991	197	05	Fernanda da Silva Oliveira	3051	017	06
Ana Márcia Silva de Azevedo	2992	198	05	Fernanda Maria da Silva	3052	018	06
Ana Maria Mendes de Araujo	2993	198	05	Fernanda Oliveira de Sousa	3053	018	06
Ana Paula da Silva Santos	2994	198	05	Fernanda Pereira de Oliveira	3054	018	06
Anderleys Pereira de Moura	2995	199	05	Flávia Silva Dantas	3055	019	06
André Bernardino da Silva	2996	199	05	Franciane Cunha da Silva	3056	019	06
André Luiz Oliveira Rocha	2997	199	05	Franciele Durães Costa	3057	019	06
Andrea Moraes dos Santos	2998	200	05	Francisca Lima da Cunha	3058	020	06
Andréia Carla Gomes dos Santos	2999	200	05	Francisca Maria da Conceição Silva	3059	020	06
Andréia de Aguiar Ferreira	3000	200	05	Francisco Carlos Paulo e Silva	3060	020	06
Andréia Souza Ramos	3001	001	06	Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho	3061	021	06
Angelo Bernardino da Silva	3002	001	06	Gesiel Marcos Cotrim	3062	021	06
Antonia Cristiana Costa Vieira	3003	001	06	Gilderlene Soares Cutrim	3063	021	06
Antonio Francisco Pereira de Souza	3004	002	06	Gilklei Gonçalves de Lima	3064	022	06
Benice Aguiar da Silva Guimarães	3005	002	06	Gilson Moreira da Rocha	3065	022	06
Camila Feitosa Oliveira	3006	002	06	Giranildo Campos da Silva	3066	022	06
Carla de Barros Alves	3007	003	06	Giseli da Costa Lemos	3067	023	06
Carlos Adalberto Ribeiro de Almeida	3008	003	06	Giselle Francisca da Silva Bertho	3068	023	06
Carlos Humberto Carvalho Magalhães	3009	003	06	Gislaine de Oliveira Ferreira	3069	023	06
Celma Aparecida de Jesus	3010	004	06	Gislene Cristina da Silva	3070	024	06
Cinthya Pereira Sobreira	3011	004	06	Givanilson Batista de Alcântara	3071	024	06
Claudemir Santos de Castro	3012	004	06	Graciele Moreira de Melo	3072	024	06
Claudiana Barros Oliveira	3013	005	06	Gymena dos Santos Prado	3073	025	06
Claudio César e Silva	3014	005	06	Ildete Lima de Sousa	3074	025	06
Cláudio Noberto de Barros Alves	3015	005	06	Illaine Abade Dias	3075	025	06
Claudius Vinicius Rodrigues da Silva	3016	006	06	Iolanda Moura da Silva	3076	026	06
Clayton Marques Silva	3017	006	06	Isabela Silva de Carvalho	3077	026	06
Clébio Batista Rodrigues	3018	006	06	Ítalo Henrique Barros de Medeiros	3078	026	06
Cleomar de Jesus Campos Santana	3019	007	06	Ivaneide Fernandes Matos	3079	027	06
Cristiane Glenda Silva Delgado	3020	007	06	Izabel Cristina Pereira de Oliveira	3080	027	06
Cristiane Virissimo Herculano Miranda	3021	007	06	Jacqueline de Carvalho Vieira	3081	027	06
Cristiano da Mota Pereira	3022	008	06	Jacqueline Pereira Farias	3082	028	06
Cristiano Ricardo de Souza Ricarte	3023	008	06	Jacson Durães Mendes	3083	028	06
Cristina Alves dos Santos	3024	008	06	Jader Souza de Godoy	3084	028	06

Janailma Sousa Silva	3085	029	06	Maria Jose Ferreira de Brito	3145	049	06
Janaina Almeida de Sousa	3086	029	06	Maria Luiza Sousa Nascimento	3146	049	06
Janaina Talita Cavalcante dos Santos	3087	029	06	Maria Madalena Souza Almeida	3147	049	06
Jaqueline Amaral de Oliveira	3088	030	06	Maria Tereza Nunes	3148	050	06
Jaqueline Cavalcante dos Santos	3089	030	06	Maura Feliciano Costa	3149	050	06
Jason Francisco Gomes	3090	030	06	Meriluci Batista Amancio de Souza	3150	050	06
Jeniffer Oliveira Silva	3091	031	06	Micéia da Costa Oliveira	3151	051	06
Joab Rocha de Oliveira	3092	031	06	Micheline Ferreira Santos	3152	051	06
João Ferreira Galeno Neto	3093	031	06	Michélle Patrícia da Silva Soares	3153	051	06
Jociana dos Santos Rocha	3094	032	06	Miro Souza de Almeida	3154	052	06
Jocione Pereira Basto	3095	032	06	Moacir Gontijo Coêlho	3155	052	06
Johnnata Rosendo Reis	3096	032	06	Moisés Ferreira de Sousa	3156	052	06
José Ronaldo Sales da Silva	3097	033	06	Nayara Lima Teixeira	3157	053	06
Joseane Pereira dos Santos	3098	033	06	Neuzelha Pereira da Costa Gomes	3158	053	06
Jozinete Viana Pereira da Silva	3099	033	06	Nilton Cesar Ribeiro Viana	3159	053	06
Jucelia Alves Dias	3100	034	06	Nilton Gomes de Moura	3160	054	06
Judivan de Sousa Ribeiro	3101	034	06	Núbia Pereira da Silva	3161	054	06
Juliana Silva e Sousa	3102	034	06	Olganeides Pereira Valadares	3162	054	06
Karina da Cruz Lisboa	3103	035	06	Ozana Maria de Araujo	3163	055	06
Karla Aparecida de Oliveira	3104	035	06	Patricia Lima Soares	3164	055	06
Kelly Gonçalves do Vale	3105	035	06	Paula Pinheiro Costa	3165	055	06
Laete Alves Macedo Junior	3106	036	06	Paulo Vinicius de Almeida Sousa	3166	056	06
Lenicleide Bido de Araujo	3107	036	06	Poliana Furtado da Cruz Coelho	3167	056	06
Leomir de Lima Pereira	3108	036	06	Polliane Faleiro Oliveira de Souza	3168	056	06
Lidiane Miranda da Silva	3109	037	06	Rafael Corrêa Neto	3169	057	06
Lidiane Santos da Silva	3110	037	06	Rafael Ribeiro de Andrade	3170	057	06
Lilia Maria de Souza e Silva	3111	037	06	Ramires Sebastião Santos	3171	057	06
Lindenberg de Sousa Guimarães	3112	038	06	Raquel Araujo Leite	3172	058	06
Lindiana Fé Guimarães	3113	038	06	Reinaldo Monteiro dos Reis	3173	058	06
Liz Andréia Ribeiro de Sousa	3114	038	06	Reinaldo Teixeira de Paula	3174	058	06
Luana da Silva Nascimento	3115	039	06	Renan Alves Chagas	3175	059	06
Luciana Pereira Souza	3116	039	06	Ricardo Cardoso Flausino	3176	059	06
Luciano Augusto Silva	3117	039	06	Ricardo Cortez Ramos	3177	059	06
Luciano Souza de Lôa	3118	040	06	Roberto Araujo Martins Freire	3178	060	06
Lucilene de Jesus Oliveira	3119	040	06	Robson Pereira de Queiroz	3179	060	06
Lucinéa Rocha de Andrade	3120	040	06	Rodrigo Alexander de Magalhães Silva	3180	060	06
Lucineide Pimentel de Sousa	3121	041	06	Rogeane Daniele Almeida	3181	061	06
Luíse Silva Alves	3122	041	06	Rogério Lino de Freitas	3182	061	06
Luiz Antonio de Lima Quintão	3123	041	06	Romeu Rodrigues dos Reis	3183	061	06
Luiz Augusto Freitas Pereira	3124	042	06	Rosa Amélia de Souza Ramos	3184	062	06
Mairon Thyerry Gomes da Silva	3125	042	06	Rosangela Batista da Silva	3185	062	06
Manoel da Ponte Sobrinho	3126	042	06	Rosilene Correia	3186	062	06
Marcela Alves Sipaúba	3127	043	06	Rosilene Rodrigues da Silva	3187	063	06
Marcela Brito da Silva	3128	043	06	Rubens Serafim do Nascimento	3188	063	06
Marcelo Ramos Rocha	3129	043	06	Saionara dos Santos Silva	3189	063	06
Márcio José Nunes dos Santos	3130	044	06	Sandra Carvalho Medeiros	3190	064	06
Márcio Luís Rodrigues de Sousa	3131	044	06	Sandra Rita da Costa Tavares	3191	064	06
Marcos Cesar Lopes de Carvalho	3132	044	06	Sara da Silva Santana	3192	064	06
Marcos Rei Magela de Oliveira	3133	045	06	Sayonara Costa Guimarães	3193	065	06
Margarida Pereira de Sousa	3134	045	06	Sebastião Sampaio Filho	3194	065	06
Maria Aparecida de Queiroz Oliveira	3135	045	06	Shirley das Neves Goncalves	3195	065	06
Maria Cleide Dias Antunes	3136	046	06	Sidnei Martins da Conceição	3196	066	06
Maria de Fatima Urçulina Silva	3137	046	06	Sirlandra Carvalho de Medeiros	3197	066	06
Maria de Lourdes Pereira dos Santos	3138	046	06	Solange Farias Rego	3198	066	06
Maria do Perpetuo Socorro Silva Coimbra	3139	047	06	Solange Tavares de Oliveira	3199	067	06
Maria Eliane Bento Soares	3140	047	06	Stella Kamilla Zerbinato Velasquez	3200	067	06
Maria Gabriela Oliveira Silva	3141	047	06	Suely Conceição Araujo	3201	067	06
Maria Gleana Mendes Bezerra	3142	048	06	Suzy Costa de Oliveira	3202	068	06
Maria Inês de Moraes	3143	048	06	Tânia Maria Nunes	3203	068	06
Maria Ivonilde Almeida da Silva	3144	048	06	Tarley de Araújo Lopes	3204	068	06

Tatiana dos Santos Rocha	3205	069	06	Theina Rodrigues do Nascimento	028	10	01
Tatiane Almeida Silva Sousa	3206	069	06	Welitiane Alves Pereira	029	10	01
Tatiane de Souza Alves	3207	069	06	William Rosa Ferreira	030	10	01
Tayane Fernanda Carmo de Medeiros	3208	070	06	Luciana de Freitas Batista	031	11	01
Tereza Bertoldo Santana Medeiros	3209	070	06				
Thadeu José Silva Santos e Dias	3210	070	06	Maria Oliveira Santana César			Dorca Braga Rosa
Thiago Luis Vieira	3211	071	06	Diretora - Reg. nº 2.402-MEC-DF			Secretária - Reg. nº 1.001 SEC/DF
Tiago Reis Lopes de Assis	3212	071	06				
Toshiyuki Guimarães Inagaki	3213	071	06	Centro Educacional Origem			
Ubiratan Menezes da Silveira	3214	072	06	Reconhecida pela portaria nº 93/95 - SE/DF de 03/11/95 e credenciado por força da Resolução nº.			
Vania Ferreira da Paixão	3215	072	06	02/98 CEDF.			
Valéria Silva Ferreira	3216	072	06				
Vera Lúcia Pereira	3217	073	06	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Virgínia Dias Santos Paiva	3218	073	06	Ensino Médio – Relação 01/2002			
Viviane Camargos de Almeida	3219	073	06	Allan Aguiar Machado	248	84	1D
Wallisson de Lima Ribeiro	3220	074	06	Ana Paula Neiva Vieira	249	84	1D
Wedson Chartuni Duarte	3221	074	06	Ana Paula Santos Coelho	250	85	1D
Wesla Sirqueira Lemes da Silva	3222	074	06	Andrêza Viana Costa e Silva	251	85	1D
Wesley da Costa Silva	3223	075	06	Bruno Santos Soares	252	85	1D
Wiliam Farias de Lima	3224	075	06	Camila Ribeiro de Andrade	253	86	1D
				Cecília Teresa de Menezes Rodrigues	254	86	1D
Benedito Nogueira Filho			Eduardo Rabelo de Oliveira	Daniel Assis Sales	255	86	1D
Diretor – DODF nº 17 de 24/01/2002			Secretário – Aut nº 1992 – DIE/SE/DF	Denisson Fabricio Rodrigues de Sousa	256	87	1D
				Elaine Bruno Barrios	257	87	1D
Centro Educacional Compacto – Guará				Elisane Brasileiro Duarte	258	87	1D
Ato do Reconhecimento: Portaria n.º 03 de 06/01/1981-SEC-DF e Credenciado por força da				Elisângela Silva e França	259	88	1D
Resolução n.º 02/98-CEDF				Erick Frederico Kill Aguiar	260	88	1D
				Everton Emanuel Bolandim Martins	261	88	1D
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Glei Roberto Vilela Junior	262	89	1D
Habilitação Específica de 2º grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º grau – Rel. 01/				Guilherme Almeida Miranda	263	89	1D
2002				Gustavo Pereira Lima	264	89	1D
Márcia Almeida Correia	1.133	578	002	Hugo Barbosa Sales	265	90	1D
Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias – Fase IV – Rel. 02/2002				Juliana Leite Lima	266	90	1D
Enilda Santos Poitevin	1.134	578	002	Juliana Silva Brasil	267	90	1D
Habilitação Profissional de Técnico em Administração – Fase IV – Rel. 03/2002				Lara Kelly Rodriguez de Araújo	268	91	1D
Frederico Di Carlo Figueira Fonseca	1.135	578	002	Leonardo Silveira Aguiar	269	91	1D
				Letícia de Figueiredo Assencio	270	91	1D
Luiz Carlos Pacheco			Izar Alves Sena	Lívia Magalhães Ribeiro	271	92	1D
Diretor-Reg. n.º 3.039-MEC			Secretária-Aut. n.º 2558-SE/DF	Lívia Mariane Anselmo	272	92	1D
				Luciana de Castro Costa	273	92	1D
Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira				Ludimara Pereira Mori	274	93	1D
Ato Recredeciameto: Portaria nº 283/2001 - SE/DF				Luiz Marcelo Silva Caetano	275	93	1D
				Manoele Silva de Carvalho	276	93	1D
Nome do Concluínte	Registro	Folha	Livro	Marcio Santos de Aguiar	277	94	1D
Ensino Médio – Relação 01/2002				Maria Susana Silva	278	94	1D
Alyne Alves Ribeiro	012	04	01	Mariana da Silva Carmo	279	94	1D
Anderson Leastro Santos Baldez	013	05	01	Michele Alves Farias	280	95	1D
Bruno Campos Ramos	014	05	01	Mírian de Almeida Costa	281	95	1D
Cíntia Jane Braga	015	05	01	Rodrigo Barreto Cavalcanti de Souza	282	95	1D
Débora Lima da Silva	016	06	01	Thaynara de Paula Vasconcelos	283	96	1D
Deidson Brian Rocha dos Reis Oliveira	017	06	01	Tiago Aracely Delfino Sales	284	96	1D
Gustavo Soares Ferreira Novo	018	06	01	Yesica Souto Tobio	285	96	1D
Josiane Alves Pereira	019	07	01				
Jéssica Lobo Ribeiro	020	07	01	Joaquim Moreira dos Santos			Maria Iracema Carvalho deAndade
Luis Cláudio Freita Sponda	021	07	01	Diretor Reg. 2.752 MEC			Secretária Reg.1127 DIE-SEDF
Mariano Pereira dos Santos Neto	022	08	01				
Rafael Silveira Lôbo	023	08	01	Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE			
Rosana da Silva Gomes	024	08	01	Autorizado pela Portaria nº 93/98 - SE/DF e credenciado conforme Resolução 02/98 – CEDF e			
Rosicleide Pereira Braga	025	09	01	Parecer 121/2000 - CEDF			
Suzane Martins da Silva	026	09	01				
Sylém Araújo Lopes	027	09	01				

Nome do aluno	Reg.	Folha	Livro	Andréia Maria da Silva	3928	016	07
Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio - Relação nº 02/2002				Andreia Romeu da Costa	3929	016	07
Karen Tavares de Oliveira	367	123	001	Andreone Marques dos Santos	3930	016	07
*Luciane Ferreira Silva	346	116	001	Ane Kelly Alves de Melo	3931	017	07
*Cancelar publicação por ter sido indevidamente publicada no D.O.D.F. nº 17, de 24/01/2002				Aneleide Libarina Pereira	3932	017	07
				Ângela Alves da Silva	3933	017	07
Cleber Figueredo Pinheiro	Clélia Maria de Miranda			Angela Maria dos Santos e Silva	3934	018	07
Diretor - Reg. 1644 - DEMEC - REMEC/DF	Secretária - Reg. nº 1.248 - DIE - SE.			Antonia Elis Viana da Silva	3935	018	07
				Antonio Gustavo Souza	3936	018	07
Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia				Ariosvaldo Luna da Silva	3937	019	07
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF				Beatriz Ferreira Biangulo	3938	019	07
				Benilson de Oliveira	3939	019	07
				Berenice Antônia da Fonseca	3940	020	07
				Bruno Evangelista Cardoso	3941	020	07
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Carla Camila Alves Rocha	3942	020	07
Ensino Médio - Relação 01/2002				Carla Costa da Silva	3943	021	07
Acsalliny Pereira de Sousa	3883	001	07	Carla Pereira Loureiro	3944	021	07
Adailton da Silva Rodrigues	3884	001	07	Carlos da Silva Santos	3945	021	07
Adan de Lima Vilas-Bôas	3885	001	07	Carlos Francisco Ferreira	3946	022	07
Adelson Pereira Guerra	3886	002	07	Carmem Lucia Moraes de Moura	3947	022	07
Adilson Silva Lopes	3887	002	07	Célia de Sousa Mendonça	3948	022	07
Adriana Amaral Gontijo	3888	002	07	Celso de Araujo Barros	3949	023	07
Adriana Cerqueira	3889	003	07	Charles Brasileiro da Silva	3950	023	07
Adriana Cordeiro de Matos Souza	3890	003	07	Claudia Cesária da Silva	3951	023	07
Adriana dos Santos Matos	3891	003	07	Claudia Freitas Xavier	3952	024	07
Adriana Lacerda Honorato	3892	004	07	Claudia Lopes Brito	3953	024	07
Adriana Narciso dos Santos	3893	004	07	Claudia Neves Lopes	3954	024	07
Adriana Silva Lopes	3894	004	07	Claudiane da Rocha Santiago	3955	025	07
Adriano dos Santos Lima	3895	005	07	Cleber Araujo Barbosa	3956	025	07
Alberto da Silva Carvalho	3896	005	07	Cledimilson Ernesto Diogo	3957	025	07
Alcivanio Soares Bomfim	3897	005	07	Cleilda Costa Silva	3958	026	07
Alessandra Felicio de Lima	3898	006	07	Cleison Diniz Brito	3959	026	07
Alessandro Ferreira Matias	3899	006	07	Cleiton Alves Ribeiro	3960	026	07
Alessandro Lima Januário	3900	006	07	Cleonice da Silva Andrade	3961	027	07
Alessandro Lima Soares	3901	007	07	Clerian dos Santos Oliveira	3962	027	07
Alex Milomes da Silva	3902	007	07	Cristiane da Silva Oliveira	3963	027	07
Alex Sandro Tomaz Silva	3903	007	07	Cristiane Maria Freitas Xavier	3964	028	07
Alexandra Aragão Oliveira	3904	008	07	Cristielly de Queiroz Melo	3965	028	07
Aline Batista da Silva	3905	008	07	Cristina dos Santos Saldanha	3966	028	07
Aline Ferreira Moura	3906	008	07	Daiane Pereira Sudré	3967	029	07
Aline Rodrigues Tristão	3907	009	07	Daniel Gonçalves Viana	3968	029	07
Allan Roosevelt de Sousa Guedes	3908	009	07	Daniel Matos de Jesus	3969	029	07
Alles Teixeira Guimarães	3909	009	07	Daniel Nascimento de Paula	3970	030	07
Altemir de Souza Novais	3910	010	07	Daniela Alves Teixeira	3971	030	07
Ana Claudia da Silva Pinto	3911	010	07	Daniela Fernandes Cruciol	3972	030	07
Ana Clescias dos Santos	3912	010	07	Daniela Moreira Almeida	3973	031	07
Ana Cristina Monteiro Braga	3913	011	07	Danielle Coutinho Cavalcante	3974	031	07
Ana Francisca Carlos Cantanhêde	3914	011	07	Danielly Sousa de Oliveira	3975	031	07
Ana Lidia Dias Pereira	3915	011	07	Danúbia da Silva Pinto	3976	032	07
Ana Lúcia Ramos da Silva	3916	012	07	Darlene Rodrigues Fernandes	3977	032	07
Ana Maria Honorato de Pinho	3917	012	07	Darley Rufino de Farias	3978	032	07
Ana Paula Correia de Oliveira	3918	012	07	David Estevão Magalhães	3979	033	07
Ana Paula da Silva	3919	013	07	Dayene Mendanha de Abreu	3980	033	07
Ana Paula de Oliveira	3920	013	07	Denilson Azevedo Bogéa	3981	033	07
Anália Francisca da Conceição	3921	013	07	Denise Gontijo Xavier	3982	034	07
Anderson de Jesus Mendes	3922	014	07	Denise Maria das Neves Souza	3983	034	07
André Luiz Trindade Moreira	3923	014	07	Denise Pinto de Alencar	3984	034	07
André Pereira Rodrigues de Godói	3924	014	07	Deusinete Maria dos Anjos Silva	3985	035	07
Andrea Ribeiro de Abreu	3925	015	07	Deyse Silva de Oliveira	3986	035	07
Andréa Silva Lopes	3926	015	07				
Andreia da Silva Oliveira	3927	015	07				

Diana Maria da Silva	3987	035	07	Flávia Duarte Varela	4046	055	07
Diane Jerônimo Ribeiro	3988	036	07	Flávia Junia de Sousa Borges	4047	055	07
Ed Carlos Barbosa Neves	3989	036	07	Flavio Costa de Oliveira Cunha	4048	056	07
Edileusa Ferreira Dias	3990	036	07	Francimar de Almeida Silva	4049	056	07
Edimo Feitosa Nunes	3991	037	07	Francinete Francisco Rocha	4050	056	07
Edison Miranda de Carvalho	3992	037	07	Francisca Cleidiane Fernandes de Sousa	4051	057	07
Edna Cardoso de Sousa	3993	037	07	Francisca Daniela Pereira Rodrigues	4052	057	07
Edson Alberto de Souza	3994	038	07	Francisca Ferreira de Carvalho Romão	4053	057	07
Eduardo Martins da Silva	3995	038	07	Francisca Lima de Sousa	4054	058	07
Eduardo Pereira Costa	3996	038	07	Francisca Maria Ferreira	4055	058	07
Eider Walesko de Oliveira Costa	3997	039	07	Francisca Maria Muniz Castelo Branco	4056	058	07
Elaine Cristina Morais da Rocha	3998	039	07	Franciwella Kenia Silva e Souza	4057	059	07
Elaine Cristina Ribeiro de Lima	3999	039	07	Genilda Rosa da Silva	4058	059	07
Elaine Cruz de Castro	4000	040	07	George Gomes da Silva	4059	059	07
Elaine Evangelista Vidal	4001	040	07	Geziel de Jesus Mendes Machado	4060	060	07
Elaine Pereira Lopes	4002	040	07	Gilberto dos Santos Nunes de Oliveira	4061	060	07
Elciene Souza Ferreira do Nascimento	4003	041	07	Gilmar da Silva Souza	4062	060	07
Elcilene Soares dos Santos	4004	041	07	Gilmara de Oliveira Cavalcante	4063	061	07
Eleni Machado de Lima	4005	041	07	Gilnarla Coely Alves do Nascimento	4064	061	07
Elenice Batista de Barros	4006	042	07	Girlândya Maria da Silva	4065	061	07
Elenice Vieira do Nascimento	4007	042	07	Gisely Fernanda da Cruz Martins	4066	062	07
Eliana de Cássia Araujo Lopes	4008	042	07	Glacielly de Souza Nunes	4067	062	07
Eliana Karla Gomes de Oliveira Lima	4009	043	07	Glauber Pereira Guerra	4068	062	07
Eliane de Oliveira Pereira	4010	043	07	Glauce Regina Martins da Silva	4069	063	07
Eliane Gomes Costa	4011	043	07	Greysa Lobo de Sousa	4070	063	07
Eliane Maria Silva de Oliveira	4012	044	07	Gustavo Fernandes Cruciol	4071	063	07
Eliane Soares da Silva	4013	044	07	Gustavo Pereira Rosado de Sena	4072	064	07
Elias Moreira de Oliveira	4014	044	07	Hamilton Rodrigues Ramos	4073	064	07
Elieide Araujo de Souza Nascimento	4015	045	07	Haroldo Conceição Brito	4074	064	07
Elisabete Silva Salvador	4016	045	07	Helena Maria Correa	4075	065	07
Elissandra Almeida Laureano	4017	045	07	Herbeth Carvalho Cruz	4076	065	07
Élisson Vieira de Magalhães	4018	046	07	Huegno Holanda da Silva	4077	065	07
Enivaldo Pereira Primo	4019	046	07	Hugo Luiz Bueno da Fonseca	4078	066	07
Erasmoo Eder Aires Viana	4020	046	07	Iara Santos de Sousa	4079	066	07
Erica Cristina Lima de Mendonça	4021	047	07	Iracema Rodrigues da Silva	4080	066	07
Erica dos Santos	4022	047	07	Iran Soares Silva	4081	067	07
Érica dos Santos Fernandes	4023	047	07	Irani da Silva Beserra	4082	067	07
Érica Santos Soares	4024	048	07	Ismael Alexandre da Silva	4083	067	07
Erineuza Martins de Souza Alves	4025	048	07	Ivanete Silva Alves	4084	068	07
Erivânia Nunes da Silva	4026	048	07	Ivany Costa Silva	4085	068	07
Eronice Serafim Lima	4027	049	07	Izabel Cristina Lopes Beleza Nunes	4086	068	07
Estefânia Moreira Alves	4028	049	07	Jacqueline Keille Fernandes Santos	4087	069	07
Ester Afonso e Silva	4029	049	07	Jacsilene Rodrigues de Brito	4088	069	07
Eudenir Pereira Lima	4030	050	07	Jadson Junho de Assis	4089	069	07
Eunice Francisca Dourado da Silva	4031	050	07	Jakline Carvalho dos Santos	4090	070	07
Fábia Cristina Silva	4032	050	07	Janeia Pereira Cavalcante	4091	070	07
Fabiana Araujo Ferreira	4033	051	07	Janete Maria de Araujo	4092	070	07
Fabiana Camargo da Silva	4034	051	07	Jardel da Silva Rocha	4093	071	07
Fabiana Francisca Silva Lacerda	4035	051	07	Jhonatas Alexandre de Souza Gonzaga	4094	071	07
Fabiana Gomes dos Santos	4036	052	07	Joana Nascimento de Paula	4095	071	07
Fabiana Moraes Lisboa	4037	052	07	Jocleenes Silvestre Carvalho Rodrigues	4096	072	07
Fábio Araújo Chaves	4038	052	07	Jonatan Rodrigues dos Santos Junior	4097	072	07
Fábio Roberto de Souza	4039	053	07	José Carlos Ribeiro Rezende Balduino	4098	072	07
Fágna Ramos da Silva	4040	053	07	José Nilton Alves da Silva	4099	073	07
Fernanda Lima de Carvalho	4041	053	07	José Ribamar da Cruz Silva	4100	073	07
Fernanda Martins de Menezes	4042	054	07	José Torres Peres Junior	4101	073	07
Flávia Alves dos Santos	4043	054	07	Joseane de Melo Ferreira Rodrigues	4102	074	07
Flávia Aparecida Vieira	4044	054	07	Josélia de Queiroz da Silva	4103	074	07
Flávia Batista de Oliveira	4045	055	07	Jôsie Cristina Pereira da Silva	4104	074	07

Josiel Pereira da Conceição	4105	075	07	Marcia Araújo Silva	4164	094	07
Judith Alves Duarte	4106	075	07	Marcia Gomes de Oliveira	4165	095	07
Juéilton Freitas de Azevedo	4107	075	07	Marcilene Alves de Souza	4166	095	07
Juliana Batista de Oliveira	4108	076	07	Marcio Santos Severino	4167	095	07
Juliana Costa Arcúrio	4109	076	07	Marcos Antonio de Souza Silva	4168	096	07
Juliana Soares Candêias	4110	076	07	Marcos Bezerra do Vale	4169	096	07
Karen Clara Silva Marciano	4111	077	07	Marcos Bezerra Gomes	4170	096	07
Karla Fabiana Donini de Carvalho	4112	077	07	Marcos Rogerio Albuquerque	4171	097	07
Karla Ferreira da Cunha	4113	077	07	Maria Alessandra de Sousa	4172	097	07
Katiane Ferreira da Silva	4114	078	07	Maria Amelia José de Santana	4173	097	07
Keila Cássia Nepomuceno Martins	4115	078	07	Maria Claudeane de Sousa Costa	4174	098	07
Keila de Oliveira Mendes	4116	078	07	Maria Claudia Lucena Gomes	4175	098	07
Kleber Borges dos Santos	4117	079	07	Maria Daniele de Amorim	4176	098	07
Kleyton Freire da Rocha	4118	079	07	Maria das Dôres Rodrigues da Silva	4177	099	07
Lázaro Diêgo Aurélio Alves Costa	4119	079	07	Maria das Graças de Oliveira	4178	099	07
Leandro Freitas Silva	4120	080	07	Maria de Jesus Quirina da Silva	4179	099	07
Leandro Henrique Rodrigues de Lima	4121	080	07	Maria Eunice Freire	4180	100	07
Leandro Rocha de Faria	4122	080	07	Maria Fabiane Costa Paixao	4181	100	07
Leidiane Alves dos Santos	4123	081	07	Maria Isabella Evangelista Medeiros	4182	100	07
Leidiane Oliveira Rodrigues	4124	081	07	Maria José de Sousa	4183	101	07
Leila Betania Correia da Silva	4125	081	07	Maria Livramento Araújo do Nascimento	4184	101	07
Leila Correia de Moraes	4126	082	07	Maria Nelsa Ferreira da Silva	4185	101	07
Lenimar Santana Leitão	4127	082	07	Maria Telma de Assis Lima	4186	102	07
Leonardo Gonçalves da Silva	4128	082	07	Marilene Lopes de Assis	4187	102	07
Leonoura Brito da Silva	4129	083	07	Marizete de Lima Torres	4188	102	07
Leticia Barbosa de Souza Folha	4130	083	07	Marlucia Souza da Silva	4189	103	07
Leudisângela Costa da Silva	4131	083	07	Marly Santos da Silva	4190	103	07
Lidia da Silva Andrade	4132	084	07	Matildes de Oliveira Cordeiro	4191	103	07
Lidia de Paula Santos	4133	084	07	Maxwell Mendonça Albuquerque	4192	104	07
Lidiane Alves de Oliveira	4134	084	07	Mayco Sabóia Silva	4193	104	07
Lidiane de Jesus Soares da Silva	4135	085	07	Mércia Freitas de Araújo	4194	104	07
Lidiane Shirley Alves Gomes	4136	085	07	Michael Nay de Moraes	4195	105	07
Ligia Gomes de Oliveira	4137	085	07	Michele Pereira de Sousa	4196	105	07
Lilian Mendes da Silva do Nascimento	4138	086	07	Michely Karinna Leite de Andrade	4197	105	07
Lilian Soares de Novais	4139	086	07	Miriam da Silva Araújo	4198	106	07
Lucélia Carvalho Pacheco	4140	086	07	Monica Pereira de Lima	4199	106	07
Lucélia Matos dos Santos	4141	087	07	Natalia Carvalho da Silva	4200	106	07
Luciana Gomes Bizerra	4142	087	07	Neucília Melo Milanez	4201	107	07
Luciane dos Santos Oliveira	4143	087	07	Nilva Barros Nogueira	4202	107	07
Luciano dos Santos Cunha	4144	088	07	Nisiaria Nunes de Souza	4203	107	07
Luciene Caetano da Silveira	4145	088	07	Nyria dos Santos Alves	4204	108	07
Luciene Maria Barbosa	4146	088	07	Odineia Marceano Pereira	4205	108	07
Luciene Ribeiro de Abreu	4147	089	07	Oscar de Abreu Carvalho	4206	108	07
Lucilene Ferreira da Silva Torres	4148	089	07	Otacilio Neres de Araújo Filho	4207	109	07
Lucivânia Francisca da Silva	4149	089	07	Ovídio Ribeiro	4208	109	07
Lusimar dos Santos Sobrinho	4150	090	07	Ozeilde da Rocha Silva	4209	109	07
Luziete dos Santos Braz	4151	090	07	Patrícia Canário do Nascimento	4210	110	07
Luzineide Alves Ferreira	4152	090	07	Patricia da Rocha Souza	4211	110	07
Luzivan Martins de Sousa	4153	091	07	Patrícia Mikaelly Fernandes Vieira	4212	110	07
Magda Regina da Fonseca	4154	091	07	Patricia Rodrigues Farias	4213	111	07
Maicon Elvis dos Santos	4155	091	07	Paulo César Lima dos Santos	4214	111	07
Mara Cristina da Conceição	4156	092	07	Paulo Rodrigues Batista	4215	111	07
Mara Rúbia Torquato Ruela	4157	092	07	Penha da Silva Argolo	4216	112	07
Maraisa de Assis Guimarães	4158	092	07	Poliana Alves Ferreira	4217	112	07
Maraiza de Oliveira Macedo	4159	093	07	Priscila Angélica Mariano Anastacio	4218	112	07
Marcela Alves do Bomfim	4160	093	07	Priscilla Christine dos Santos Pereira	4219	113	07
Marcelo Carrilho Ferreira	4161	093	07	Priscilla Meira Araújo	4220	113	07
Marcelo de Jesus Soares da Silva	4162	094	07	Queila Rutilene Ferreira da Silva	4221	113	07
Marcelo de Oliveira Braga	4163	094	07	Quiteria Maria Silva de Oliveira	4222	114	07

Rafael Carvalho Laurindo	4223	114	07	Valdiria Batista dos Santos	4282	134	07
Rafael da Silva Araujo	4224	114	07	Valéria Daniel dos Santos	4283	134	07
Rafael de Aquino Silva	4225	115	07	Valtania Borges da Silva	4284	134	07
Rafael Pereira Campelo	4226	115	07	Valter Sousa Reis	4285	135	07
Rafael Pereira de Alencar	4227	115	07	Vânia de Souza Ferreira	4286	135	07
Rafaela Lima Dias	4228	116	07	Vânia Flora de Sousa	4287	135	07
Raimunda da Silva	4229	116	07	Vanusa Maria de Brito Rocha	4288	136	07
Raimundo Nonato Ferreira de Mesquita	4230	116	07	Vanusa Marques	4289	136	07
Raquel Barbosa de Aguiar	4231	117	07	Viviane Santana Miranda Silva	4290	136	07
Rebeca Mirian Garcia de Souza	4232	117	07	Wagner Matos de Araujo	4291	137	07
Regina Marques da Silva	4233	117	07	Waldemar Barros de Oliveira	4292	137	07
Rejane Nascimento de Sousa	4234	118	07	Waleska Gomes da Silva	4293	137	07
Renata Alves Costa	4235	118	07	Welligton Pires do Prado	4294	138	07
Renato Damasceno Ribeiro	4236	118	07	Wellington Brandão da Silva	4295	138	07
Ricardo de Oliveira Rodrigues	4237	119	07	Wellington de Sousa Cunha	4296	138	07
Ricardo Gomes Salomão	4238	119	07	Wellington Gomes Salomão	4297	139	07
Ricardo Lucindo da Silva	4239	119	07	Weslane de Souza Lima	4298	139	07
Roberta Borges da Silva	4240	120	07	Wesley Vieira Izidro	4299	139	07
Roberto da Silva Freitas	4241	120	07	William Alves da Silva	4300	140	07
Roberto Felix de Lima	4242	120	07	William de Liro Bonfim	4301	140	07
Rogério de Sales Lopes	4243	121	07	Willian Corrêa dos Santos	4302	140	07
Rogério Dutra Pereira	4244	121	07	Wilma de Sousa Silva	4303	141	07
Rogério Santos Gonçalves	4245	121	07	Wilson Donizzetti Martins Junior	4304	141	07
Romualdo Rocha do Nascimento	4246	122	07	Alberto Gabriel de Moraes	4305	141	07
Ronaldo Cardoso da Fonseca	4247	122	07	Ana Grasielle da Silva Moreira	4306	142	07
Ronaldo Pereira Costa	4248	122	07	Caroline Sousa Alves	4307	142	07
Rondinelle Magalhães Muniz	4249	123	07	Cecilia Batista Palmeira	4308	142	07
Rony Gleyson Batista Soares	4250	123	07	Cláudia de Oliveira Dias	4309	143	07
Rosa Magda de Carvalho	4251	123	07	Claudilene Azevedo	4310	143	07
Rosa Maria Bezerra Gonçalves	4252	124	07	Claudio Teixeira do Rosário	4311	143	07
Rosana Brasil Ferreira	4253	124	07	Cloves Rodrigues dos Santos Junior	4312	144	07
Rosana Kusumoto Bastos	4254	124	07	Cristiane Alves Leite	4313	144	07
Rosana Maria dos Santos	4255	125	07	Cristiane Borges Cardoso	4314	144	07
Rosangela Silva do Nascimento	4256	125	07	Cristiane Quinta de Brito	4315	145	07
Rose Náttali Chagas de Oliveira	4257	125	07	Daniela Rodrigues de Rezende	4316	145	07
Rosenir Maria Gomes	4258	126	07	Ducy Cléia Freitas Martins	4317	145	07
Ruth Araujo Vieira	4259	126	07	Durval Júnior Sousa Ferreira	4318	146	07
Samara Ferreira de Sousa	4260	126	07	Edileusa de Moraes Gonçalves	4319	146	07
Samuel Mendes Barbosa	4261	127	07	Edilson Vieira da Silva	4320	146	07
Sandra Maria da Silva de Jesus	4262	127	07	Elen de Oliveira Lima	4321	147	07
Sandra Regina Alves dos Santos	4263	127	07	Elizangela Alves de Moraes	4322	147	07
Sandra Regina de Souza Santos	4264	128	07	Erleia de Jesus Mendes	4323	147	07
Sandra Silva Soares	4265	128	07	Fabiana Santino da Silva	4324	148	07
Sharlene Armond Mesquita	4266	128	07	Fernanda Santos da Silva	4325	148	07
Sheila de Sousa Oliveira	4267	129	07	Gislangue Pereira de Sousa	4326	148	07
Sheila Martins Lisboa	4268	129	07	Glénisson Rebouças de Souza	4327	149	07
Soraya Lavrista Salmi	4269	129	07	Glória Maria da Costa	4328	149	07
Suzana Alves de Lima	4270	130	07	Helma Leal Silva	4329	149	07
Suzane Maria da Costa Araujo	4271	130	07	Janaina Trindade Nunes	4330	150	07
Tanandra Apoliana dos Santos	4272	130	07	Jane Souza	4331	150	07
Tatiana Cruz da Silva	4273	131	07	Joubert Oliveira de Souza	4332	150	07
Tatiara Ferreira da Silva Santiago	4274	131	07	Jouse Teodoro Pereira Fernandes	4333	151	07
Telma da Silva Borges	4275	131	07	Kellen Teodoro do Carmo	4334	151	07
Thaissa Lucena Pereira	4276	132	07	Kleber dos Santos Martins	4335	151	07
Uanderson de Moura Campos	4277	132	07	Leandro Lopes dos Santos	4336	152	07
Uilian Rodrigues dos Santos	4278	132	07	Lucimar Alves de Almeida	4337	152	07
Valdecir Francisco Ferreira	4279	133	07	Nilmar da Silva Gonçalves	4338	152	07
Valdilene Rodrigues da Silva	4280	133	07	Paulo Jose Bastos de Moraes	4339	153	07
Valdirene Pereira	4281	133	07	Priscila Rose Barroso de Araujo	4340	153	07

Raquel de Sousa Santos	4341	153	07
Regineide Barros de Andrade	4342	154	07
Rosimar Coêlho do Nascimento	4343	154	07
Rute Gomes da Silva	4344	154	07
Seli Maria Costa	4345	155	07
Sidneia de Fátima Santos Costa	4346	155	07
Sueli dos Santos Silva	4347	155	07
Tatiana Cristina Mascarenhas de Sousa	4348	156	07
Ubalдина de Castro Ferreira	4349	156	07
Vagner Ramos Alves	4350	156	07
Valdirene Ferreira de Sousa	4351	157	07
Viviane Pereira da Silva	4352	157	07
Andréia de Fátima Ribeiro	4353	157	07
Técnico em Administração – Relação 02/2002			
Adriano Marcio dos Santos	4354	158	07
Anita Oliveira Silva	4355	158	07
Auricelio Dias Pereira	4356	158	07
Fagner Rafael Moreira	4357	159	07
Hugo de Andrade Viana	4358	159	07
Ivonete Batista Santos	4359	159	07
Maria Elidia de Sousa Cavalcanti	4360	160	07
Maria Nilda Ferreira da Costa	4361	160	07
Ruth Leite de Azevedo	4362	160	07
Sueli Ferreira Almada	4363	161	07

Antonio Wilson Venâncio

Jurandi Miguel Santana

Diretor Dec. 31/01/01 - DODF 23 de 01/02/01

Secretário-Reg. 717-DIE/SE/DF

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia
Credenciada pela Portaria nº 206, de 02/12/99 - SE / DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico)	(Relação - 01/02)		
Aparecida da Silva Sá	391	031	002
Bento Xavier Mota	392	031	002
Giselli Moreira da Costa	393	031	002
Luiz Antonio Candido de Oliveira	394	032	002
Nascimento Mariano da Silva	395	032	002
Roberto Cardoso Lima	396	032	002
Rozana Villachan Damasceno	397	033	002
Emerson Leandro dos Santos Borges*	028	010	001

*Republicar por ter sido publicado com erro no D.O.D.F. nº 32 de 14.02.2001

Maria Helena Rodrigues

Washington Antonio Faria Jr.

Diretora – Pedagógica RG: 972/87 MEC

Secretário Escolar – RG: 1.119 SE/DF

Gerência de Exames
Ato de Reconhecimento: Decreto n.º 21.397/2001-GDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Exames de Suplência do Ensino Médio Relação 07/2002			
Marcus Luiz Foss Perreira	4543	140	08

Luiz Nolasco Rezende

Carlos Antonio da Silva Sobreira

Diretor

Aut. 2.424 SUBIP/SE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº: 030.004986/1999
INTERESSADO: Centro Profissional de Enfermagem - ENF-TEC
HOMOLOGO o Parecer nº 17/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Recredenciar, por cinco anos, a partir de 2001, o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, localizado no SGAN Quadra 604, Av. L2 Norte - Área Especial D e E – Brasília - DF, mantido pela Enfermagem Técnica Empresarial Ltda, ENF-TEC, localizada no referido endereço;
b) autorizar o funcionamento da Educação Profissional – Área de Saúde com os cursos :
- Técnico em Enfermagem;
- Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem;
c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, com a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer;
d) validar os atos escolares praticados pela instituição em 2001, com base no Plano de Curso, ora aprovado;
e) determinar à mantenedora providências relativas à renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência mínima de 30 dias, antes da data do vencimento.

PROCESSO Nº: 030.002165/2001
INTERESSADO: Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa”
HOMOLOGO o Parecer nº 18/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Credenciar, por 3(três) anos, a partir de agosto de 2001, o Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa”, localizado na QNH 8, Lote 2, Sobreloja, 1º pavimento, Setor “H” Norte, Taguatinga-DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda;
b) autorizar a oferta da Educação Profissional – Área de Saúde, com o curso de Técnico em Enfermagem;
c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer;
d) validar os atos escolares praticados a partir de agosto de 2001 e de acordo com a matriz curricular ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.002888/2001
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
HOMOLOGO o Parecer nº 20/2002-CEDF, de 30.01.2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para o ano de 2002, em substituição ao aprovado pelo Parecer 246/2001-CEDF, que deverá constituir anexo do citado parecer.

PROCESSO Nº: 030.001786/2001
INTERESSADO: SE/DF - Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília - CEP-ETB
HOMOLOGO o Parecer nº 16/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos de Educação Profissional, do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília – CEP-ETB, localizado na QS 07, Lotes 2, 4, 6 e 8, Avenida Águas Claras, Bairro Águas Claras, Taguatinga - DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:
I – Curso Técnico em Eletrônica – Área de Indústria;
II – Curso Técnico em Eletrotécnica – Área de Indústria;
III – Curso Técnico em Informática – Área de Informática;
IV – Curso Técnico em Telecomunicações – Área de Telecomunicações.
V – Cursos de Especialização:
1. Suporte à Microinformática;
2. Sistemas de Informação;
3. Informática Industrial.
b) Aprovar os Planos dos Cursos e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a IV do citado parecer.
c) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos Planos dos Cursos ora aprovados.

PROCESSO Nº : 030.004615/2001
INTERESSADO : Mariana Sarciotto Catunda Martins
HOMOLOGO o Parecer nº 12/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mariana Sarciotto Catunda Martins, no “Notre Dame High School”, em East Stroudsburg, Pennsylvania - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000323/2002
INTERESSADO : Lorena Alves da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 07/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lorena Alves da Silva, no “Onehunga High School”, em Auckland - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000423/2002
INTERESSADO : Victor Evangelista Andrade Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 14/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Evangelista Andrade Silva, no “Onehunga High School”, em Auckland, North Island - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 050.000716/2001
INTERESSADO : Verónica Justina Paredes Robles
HOMOLOGO o Parecer nº 02/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Verónica Justina Paredes Robles, na “U.E.P. Francisco Tamayo”, em Caracas -Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000542/2002
INTERESSADO : Marcelo Baltar de Almeida
HOMOLOGO o Parecer nº 15/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Baltar de Almeida, no “Walt Whitman High School”, em Rockville, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004821/2001
INTERESSADO : Jean-Marie Joseph Butruille
HOMOLOGO o Parecer nº 13/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jean-Marie Joseph Butruille, no “College René Descartes”, em Chatellerault, Departamento de Vienne - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004875/2001
INTERESSADO : Francisca Teresa Elena Albiñana Mendez
HOMOLOGO o Parecer nº 03/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Francisca Teresa Elena Albiñana Mendez, no “Instituto Francisco Morazan, em San Salvador - El Salvador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004862/2001
INTERESSADO : Cristina Frota Mendonça
HOMOLOGO o Parecer nº 04/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cristina Frota Mendonça, no “Santiago College”, em Santiago - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000002/2002
INTERESSADO : Jean-Charles Veranneman de Watervliet
HOMOLOGO o Parecer nº 06/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jean-Charles Veranneman de Watervliet, no “Lycée François F. Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000365/2002
INTERESSADO : Bruna de Rezende Martins
HOMOLOGO o Parecer nº 10/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bruna de Rezende Martins, no “Lycée François F. Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000398/2002
INTERESSADO : Gisela Gomes da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 09/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gisela Gomes da Silva, no “Dr. Michael M. Krop High School”, em North Miami Beach, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000169/2002
INTERESSADO : Edléia Dionízio da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 08/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Edléia Dionízio da Silva, na “Sequoia High School”, em Redwood City, Califórnia - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000467/2002
INTERESSADO : Marcelo Batista Lima
HOMOLOGO o Parecer nº 11/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Batista Lima, na Escola Normal Superior nº 10 “Juan Bautista-Alberdi”, em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004904/2001
INTERESSADO : Paula Farani de Azevedo
HOMOLOGO o Parecer nº 05/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Paula Farani de Azevedo, na “Escola Internacional de Genebra”, em Genebra - Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 050.000712/2001
INTERESSADO : Patrícia Saraiva Ribeiro Camelo
HOMOLOGO o Parecer nº 01/2002-CEDF, de 30/1/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Patrícia Saraiva Ribeiro Camelo, no “Lycée Molière”, em Paris - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003658/2001, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias o Colégio Técnico João Paulo I, localizado no CSE 06, Lote 30, Taguatinga Sul/DF e mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Ltda., a ofertar Curso Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004943/99, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias o Centro Educacional Expoente, localizado na CL 307, Conjunto “B”, Área Especial 02, Santa Maria/DF e mantido por Joana Lima de Almeida-ME, a ofertar Educação de Jovens e Adultos-Curso Supletivo em Nível de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determi-

nado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003376/2001, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias o Colégio Dom César, localizado na Área Especial nº 07, Setor Central, Lado Leste, Gama/DF e mantido por Minas Gama Sociedade de Educação e Cultura, a ofertar Educação de Jovens e Adultos-Curso Supletivo em Nível de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005974/99, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Ecilda Ramos, localizado no SDS-Setor de Diversões Sul, Bloco “C”, Lojas 38, 44, 50, 56, Térreo, nº 30 e 64, Parte A e SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Brasília/DF e mantido pela Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 31 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº : 060.001.112/2002
INTERESSADO : MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 29.797,67 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), a favor da firma MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com a locação de 10 (dez) sistemas automatizado para realização de identificação microbiana, para o HRT, HRG, HBDF, e LACEN, relativo ao período de 20/12 a 30/12/2001, de conformidade com o documento fiscal às fls. 03, devidamente atestado, bem como relato da Diretoria de Apoio Logístico e Material, às fls. 36.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

PROCESSO Nº: 060 011963/2001
INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Considerando as informações constantes no despacho retro, exarado pelo Senhor Secretário-Adjunto, TORNO SEM EFEITO o ato autorizativo efetivado às fls. 36.
À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 34.329,71(Trinta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional do sistema de ar condicionado do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do Bloco “B” do Hospital de Base do Distrito Federal, bem como no Hospital Regional de Taguatinga, no decorrer do mês de AGOSTO/2001, de conformidade com documentos fiscais, às fls. 02, 10 e 18, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0186.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de fevereiro de 2002

Processo: 063.000.215/2001
Interessado: MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Aquisição de amostrador de ar para monitorização microbiológica de ar

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objetivando atender despesas com aquisição de amostrador de ar para monitorização microbiológica de ar.
A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº:2 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e o Secretário de Estado de Esporte e lazer, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23.09.96. Resolvem:

Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 - Secretaria de Estado de Infra – Estrutura e Obras
UG: 220.101 - Secretaria de Estado de Infra – Estrutura e Obras

Para: UO: 34 101 - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL
UG: 340.101 - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL

Programa de Trabalho: 15.451..3300.1187.0095 – Reforma do Complexo Ayrton Senna.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
45.90.51	102	R\$ 2.200.000,00

Objeto : Recursos descentralizados para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, visando a Reforma do Complexo Ayrton Senna.

NELSON TADEU FILIPPELLI	AGRÍCIO BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Infra –Estrutura e Obras	Secretario de Estado de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.004153/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 14 de fevereiro de 2002

Processo: 113.003077/2001
Interessado: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da

despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$39.999,19 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) a favor da Empresa CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

Processo: 113.000172/2002
Interessado: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a favor da Secretaria de Comunicação Social.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 14 de fevereiro de 2002

Processo nº : 030.000.153/2002
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Interessado : DETRAN/DF

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 3637-DF, Auto de Infração de número - J000142640, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0180 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos para 2002. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1 º de fevereiro de 2002

Processo Administrativo nº 00050.000.013/2002
Assunto: Aplicação de sanções estatuídas no artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em desfavor da empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA.

O presente processo administrativo foi instaurado com vistas a aplicação de sanções estatuídas no artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em desfavor da empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA., contratada para efetuar reformas e construções no Núcleo de Custódia de Brasília I, objeto do processo nº 050.000751/2000.

Instruídos regularmente os autos, o ilustre Relator sugeriu a aplicação da pena de multa à empresa FABRO CONSTRUTORA Ltda., por infringência das cláusulas estatuídas em edital, bem como, infringência ao artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, acato o entendimento a que chegou a autoridade relatora do presente feito, para o fim de aplicar a empresa FABRO CONSTRUTORA Ltda., a pena de multa por pelo atraso na entrega da 5ª etapa das obras do NCB I, na forma do artigo 86 e parágrafos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e item 14 das disposições editalícias, determinando a publicação desta pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 7 de fevereiro de2002

PROCESSO: 150.000483/2002
INTERESSADO: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, , especificada na Nota de Empenho nº 0193/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo EXECUTIVOS DO SAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000498/2002
INTERESSADO: SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA.-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SKALLA SONORIZAÇÃO LTDA.-ME, especificada na Nota de Empenho nº 0189/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda SKALLA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000477/2002
INTERESSADO: HENRIQUE DANIEL BATISTA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HENRIQUE DANIEL BATISTA, especificada na Nota de Empenho nº 0192/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo ZOEIRA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000496/2002
INTERESSADO: RBM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RBM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., especi- ficada na Nota de Empenho nº 0188/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação de MÁRCIA FERREIRA E BANDA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000497/2002
INTERESSADO: ROBERTO ALVES RIBEIRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERTO ALVES RIBEIRO, especificada na Nota de Empenho nº 0191/ 2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da BANDA D’FORRÓ MANIA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000495/2002
INTERESSADO: DÁRIO MARCOS QUEIROZ
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DÁRIO MARCOS QUEIROZ, especificada na Nota de Empenho nº 0190/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da BANDA BRASÍLIA.COM, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000507/2002
INTERESSADO: MARIA TEREZA SERRÃO CARVALHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA TEREZA SERRÃO CARVALHO, especificada na Nota de Empenho nº 0196/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo AFRO AXÉ ARA DUDU, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000488/2002
INTERESSADO: ELIEZER DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELIEZER DE OLIVEIRA FILHO, especificada na Nota de Empenho nº 0195/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo CAPITAL DO SAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000494/2002
INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE RAMOS E SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS ALEXANDRE RAMOS E SILVA, especificada na Nota de Empenho nº 0186/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda SINTONIA DO SAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000492/2002
INTERESSADO: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., no valor de R\$1.480,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0194/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de despesas com renovação de assinatura do periódico IOB, anual e mensal, para atender esta Secretaria.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000521/2002
INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, especificada na Nota de Empenho nº 0198/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação

do Grupo BUMBA MEU BOI, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000501/2002
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME, especificada na Nota de Empenho nº 0200/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do TRIO ELÉTRICO STARSOM, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000524/2002
INTERESSADO: SWING SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SWING SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS, especificada na Nota de Empenho nº 0202/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda SWING SHOW, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000500/2002
INTERESSADO: CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0204/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação do Grupo MADE IN BRASÍLIA SHOW, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000506/2002
INTERESSADO: CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CARBONÁRIO ORGANIZAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA., especificada na Nota de Empenho nº 0203/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da Banda VIBRASAMBA, dentro da Programação do CARNAVAL 2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 25 de janeiro de 2002, publicada no DODF nº 20, de 29.01.2002, página 64, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Onde se lê: Tornar público o resultado final após homologação da Seleção do Concurso de Bolsa Brasília de Produções Literárias 2001.
Leia-se: Tornar público o resultado final após homologação da Seleção do Concurso de Bolsa Brasília de Produção Literárias 2001
Onde se lê: “O Cristal e a Chama: a linguagem literária que traduz o objetivo de Brasília “ (Pseudônimo Lara Maria);
Leia-se: : “O Cristal e a Chama: a linguagem literária que traduz o objeto Brasília “ (Pseudônimo Lara Maria);

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

Prorroga os prazos para protocolar as cartas-consulta de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, com vistas a pré-indicação de terrenos as firmas/empresas na Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001; considerando as alterações introduzidas por este Decreto; e considerando o estabelecido nas alíneas “c” e “d” , do Inciso i, do Artigo 12, do citado Decreto; e considerando finalmente, que o prazo estabelecido, no artigo 1º da Portaria 203, de 21 de dezembro de 2001, para os interessados protocolarem suas cartas-consulta na SDECT, com vistas à pré-indicação de terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina, encerrou às 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2002, o prazo limite de que trata o artigo 1º, da Portaria 203, de 21 de dezembro de 2001, para que as firmas/empresas venham a protocolar as mencionadas cartas-consulta na SDECT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR PIRENEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-SO/SEMARH DE 31 DE JANEIRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 21.101 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UG: 150101

PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 18.541050034830003 – PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1288/0C-BR/BID/GDF

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.14	136	137.414,00
33.90.30	136	443.000,00
33.90.33	136	133.000,00
33.90.35	136	2.710.000,00
33.90.39	136	800.000,00
44.90.51	136	201.554,00
44.90.52	136	1.837.000,00

OBJETO: Melhoria da Gestão dos Recursos Hídricos e Ambientais

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DAVID JOSÉ DE MATOS

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.761/2001, resolve: Aplicar multa a empresa: MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), correspondentes aos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do material, referentes a 30 (trinta) e 7 (sete) dias de atraso, respectivamente, em conformidade ao item 137 da Tomada de Preços nº 150/2001-CPL/SEFP.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de fevereiro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.148/2001
INTERESSADO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do Artigo 38 combinado com o inciso II e IV do Artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização as despesa, determino a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 128,57 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente aos serviços telefônicos DDD-021, inerente ao mês de Dezembro/2001, à conta do elemento de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Jardim Botânico de Brasília.

Publique-se e retorne-se os autos a SSG/DAG/JBB para as demais providências.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

Processo nº: 137.000.167/2002
Interessado: AMERICEL
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II, artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa referente ao pagamento da telefonia celular do mês de dezembro de 2001, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$375,45(trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a favor da AMERICEL, à conta da dotação do elemento 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, Atividade 04122010085170150-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão de NE, NL e PP.

Processo nº: 137.000.031/2002
Interessado: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A
Assunto: Reconhecimento de Dívida/Tarifa Telefônica Dezembro/2001

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II, artigo 39, e ainda com base no parágrafo único, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$9.095,14(nove mil noventa e cinco reais e quatorze centavos), bem como liquidação e pagamento da despesa a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação do Elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração.

FATURA: 327.072
PROCESSO N º : 137.000092/2002
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto Nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$1.360,31 (um mil trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos), em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, visando atender despesas com telefonia celular referente ao mês de dezembro de 2001 desta RA-X, conforme fatura nº 327.072, constantes às fls. 02 e 03 do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8517.0150 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO N º : 137.000165/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto N º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$13.965,90 (treze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), em favor da CAESB - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE BRASÍLIA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL., visando atender despesas com consumo de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA-X, conforme faturas nº s 4004/01 a 4004/06, constantes às fls. 03 a 18 do presente processo. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8517.0150 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, que apresenta saldo disponível.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO
Em 5 de fevereiro de 2002

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao dispositivo no §5 º do art. - 37 do decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, torna público a o seguinte Termo de Apreensão.

PUBLICAÇÃO

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0697/02	Rosemar Gomes Silveira	SDE conj 13 lote 20 31/01/2002 16:40
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Mesa de sinuca e 04 tacos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0696/02	Maria do Rosario	QS 09 rua 120 casa 22 31/01/02 às 15:50
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Mesa de sinuca e 06 tacos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0693/02	Claudionor Alves da Silva	QNO 16 Conj. 54 casa 08 25/01/02 às 16:30
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Quiosque	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0692/02	Não identificado	QS 07 Av. Águas Claras 24/01/02 às 17:00
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Treiller	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
2212/02	Não Identificado	Col. Agr. Samambaia 23/01/02 às 15:00
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Poste padrão	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
2209/02	José Geraldo Dias	Col. Agr. Vicente Pires 23/01/02 às 15:30
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Treiller	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0690/02	Não Identificado	QNL 21/23 18/01/02 às 14:50
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Kombi tipo baú	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0688/02	Não identificado	Pistão Norte 16/01/02 às 14:50
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Cobertura em ferro	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0689/02	Não identificado	CNG 23 lote 10 16/01/02 às 15:30
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Sapateiro marron	
02	Bicicleta Ergometrica	
01	Esteira	
01	Suporte de panela	
02	Lustres	
01	Tela expositor de mercadorias	
01	Carrinho de mochila	
02	Fogões marron	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0687/02	José Caetano de Araújo	QNL 28 Conj. B casa 03 15/01/02 às 16:00

QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Mala contendo relógios	
TERMO	IDENTIFI CAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0685/02	Katia Vieira Alves	QR 431 Conj. 14 casa 10 15/01/02 às 15:40
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Vitrine de beiju	

Informamos que encontra-se no depósito desta RA-III - QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços, à disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis por 30 dias, contando da data desta publicação.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2002

PROCESSO : 020.000.119/2001
INTERESSADO: CAESB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, e tendo em vista o não recebimento da fatura em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 1.276,10 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), para custear despesas com consumo de água e escoamento de esgoto, ref. ao mês de outubro/2001, conforme fatura nº 4193/01, a favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, , à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

Em 14 de fevereiro de 2.002

PROCESSO : 020.002.717/2000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, e tendo em vista o não recebimento da fatura em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 14.432,86 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), a favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS, à conta do elemento de despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, para custear despesas com ressarcimento de remuneração de servidora cedida a esta Casa Jurídica, referente ao período de janeiro a outubro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA
Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 8 de fevereiro de 2002

Processo nº 90/99
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – BRASIL TELECOM S.A. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput”, artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de até R\$0180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da BRASIL TELECOM S.A., objetivando custear as despesas com Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (ligações locais), durante o corrente exercício.

MARLI VINHADELI